

Rua Piauí, 261 - Passo D'Areia - CEP: 91.030-320
Fone: (51) 3361 7700 - Porto Alegre RS
CNPJ: 93.305.910/0001-63 - IE: 096/2112526

NOVO ENDEREÇO
Rua São Nicolau, 1088

W Adams P & P - (51) 3051.2929

AO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO DO SUL- RS

FUFAMED COM IMP MED HOSP EIRELI com sede RUA SÃO NICOLAU, 1088 PASSO D'AREIA PORTO ALEGRE/RS inscrita no CNPJ sob o nº. 93.305.910/0001-63 por seu representante legal abaixo assinado, vem, respeitosamente à presença de V. Sa., com fulcro no art. 41, §2º, da Lei n.º 8666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital da presente licitação, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

O objeto EDITAL 005/2020 DE PREGÃO ELETRÔNICO, especificamente no seu item 40. TIRAS PARA MEDIR GLICOSE COMPATÍVEL COM APARELHO ONCALL PLUS, tal disposição ao direcionar a marca mencionada, vai de encontro com a lei de licitações e a praxe de mercado, em que as tiras de glicemia são adquiridas de fornecedor que disponibiliza, sem ônus, os monitores de glicemia compatíveis com suas tiras, não existindo no mercado compatibilidade entre marcas modelos.

Este fato impossibilita a participação das demais licitantes, sendo que se esta for retirada, não prejudicará o usuário final e será assegurada a ampla competição, conforme abaixo demonstrado.

DO DIRECIONAMENTO DA MARCA

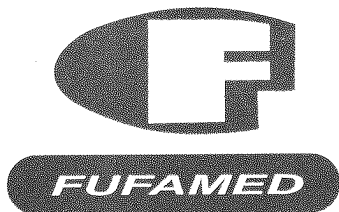
O Edital exige em seu descritivo que as tiras reagentes sejam compatíveis com as marcas OnCall Plus, fazendo parecer que somente tal marca será aceita na Secretaria em referência, restringindo todo procedimento licitatório com esse objeto, sem qualquer razão fundamentada ou amparada legalmente.

É importante frisar, desde já, que esta empresa conta com responsável técnico para dar suporte ao treinamento e manutenção dos equipamentos disponibilizados, não gerando ônus à Secretaria tampouco aos pacientes.

No mais, solicitar produto de determinada marca é vedado pela lei de licitações que dispõe:

"Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

93.305.910/0001-63
FUFAMED COM. E IMP. MÉDICO
HOSPITALAR EIRELI
Rua São Nicolau, 1088
Passo D'Areia - CEP: 91.030-230
PORTO ALEGRE - RS



Rua Piauí, 261 - Passo D'Areia - CEP: 91.030-320
Fone: (51) 3361 7700 - Porto Alegre RS
CNPJ: 93.305.910/0001-63 - IE: 096/2112526

NOVO ENDEREÇO
Rua São Nicolau, 1088

W Adams P & P - (51) 3051.2929

I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

(...)

§ 7o Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;"

Verifica-se que a regra determina a vedação pela indicação de marca, assim, o presente edital viola claramente a lei 8666/93.

Lembramos que a indicação de marca e/ou modelo, por se tratar de exceção, seria possível apenas em caso de padronização ou ordem judicial.

Caso tal procedimento ocorra, é indispensável que seja dado conhecimento aos interessados da abertura de procedimento de padronização ou judicial, pois estes devem ser ouvidos, bem como os órgãos de classe, sindicatos e representantes dos usuários.

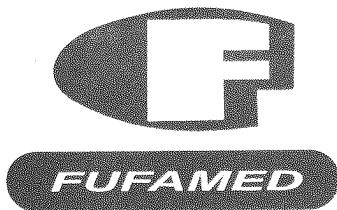
Havendo o caso de indicação de marca e/ou modelo, tal decisão deve ser motivada, conforme ensina Marçal Justen Filho:

"A decisão pela padronização e a escolha de um certo produto (projeto ou tecnologia etc) deverão ser devidamente motivadas, tendo por critério fundamental a vantagem para a Administração. Trata-se de vantagem em sentido concreto e definido. Deverá avaliar-se o benefício econômico direto e as vantagens indiretas provenientes da padronização."
Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª edição, 2013, pag. 213.

Assim, não pode todo o ato licitatório ter sua eficácia frustrada por uma desnecessária exigência que é meramente restritiva e não apresenta nenhum benefício adicional, fazendo com que tão respeitada empresa não possa participar da presente licitação.

Sobre o tema, o entendimento do Tribunal de Contas da União é:

93.305.910/0001-63
FUFAMED COM. E IMP. MÉDICO
HOSPITALAR EIRELI
Rua São Nicolau, 1088
Passo D'Areia - CEP: 91.030-230
PORTO ALEGRE - RS



Rua Piauí, 261 - Passo D' Areia - CEP: 91.030-320
Fone: (51) 3361 7700 - Porto Alegre RS
CNPJ: 93.305.910/0001-63 - IE: 096/2112526

NOVO ENDEREÇO
Rua São Nicolau, 1088

W Adams P & P - (51) 3051.2929

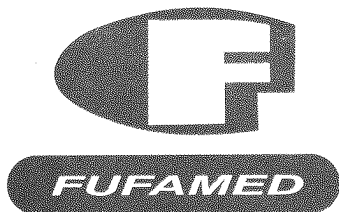
"4. [...] inobservância ao disposto no inciso I do § 7º do art. 15 e § 5º do art. 7º da Lei 8.666/1993, ou seja, indicação de marca no objetivo da licitação, já foram em diversas oportunidades apreciados por este Tribunal que, [...] já deliberou no sentido de que a indicação de marca como parâmetro de qualidade pode ser admitida para facilitar a descrição do objeto a ser licitado, desde que seguida das expressões, ou equivalente, ou similar, e, ou de melhor qualidade. (AC-2401-49/06-P, AC-2406-49/06-P). 5. Cabe, ainda, ressaltar que esta Corte já deliberou no sentido de que, na hipótese de a entidade se ver obrigada a utilizar no edital marca de algum fabricante, deve ser tão somente a título de referência, para não denotar exigência de marca, por maior que seja sua aceitação no mercado, ante a vedação constante do inciso I do § 7º do art. 15 e do inciso I do art. 25 da Lei Licitatória (decisão 130/2002-TCU-Plenário e acórdão 1437/2004-TCU-1ª Câmara). 6. Evidentemente que a imposição de determinada marca nas aquisições promovidas pela Administração deve estar sempre acompanhada de sólidas razões técnicas. Modo contrário, e nos termos da Lei de Licitações, estará representando direcionamento irregular da licitação e limitação não razoável do universo de fornecedores. (AC-2300-46/07-P Sessão: 31/10/07 Grupo: I Classe: VII Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues - FISCALIZAÇÃO – REPRESENTAÇÃO)

Portanto, acompanhando a posição do Tribunal de Contas da União, não há razão para manutenção da restrição contida em edital, uma vez que não há qualquer razão técnica ou vantagem ao erário que a respalde.

Como sabido, a licitação deve buscar o maior número de participantes, estimulando a concorrência, tendo em vista que a Administração só tem a ganhar ao receber diversas propostas, de onde certamente surgirá aquela mais interessante e vantajosa para o erário e para toda a coletividade.

DO DIREITO

93.305.910/0001-63
FUFAMED COM. E IMP. MÉDICO
HOSPITALAR EIRELI
Rua São Nicolau, 1088
Passo D'Areia - CEP: 91.030-230
PORTO ALEGRE - RS



Rua Piauí, 261 - Passo D' Areia - CEP: 91.030-320
Fone: (51) 3361 7700 - Porto Alegre RS
CNPJ: 93.305.910/0001-63 - IE: 096/2112526

NOVO ENDEREÇO
Rua São Nicolau, 1088

W Adams P & P - (51) 3051.2929

Resta comprovado que o presente edital fere o objetivo maior de um procedimento licitatório, que é possibilitar a participação do maior número de interessados possível, a fim de que a Administração consiga, com tal competitividade, obter o melhor negócio.

Verifica-se que a manutenção do presente edital caracteriza violação dos princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Isonomia e da Vantajosidade, aqui aplicáveis pela expressa previsão legal da Lei 8666/93, maculando de vício de nulidade o presente processo licitatório.

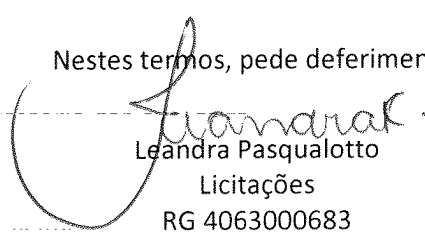
DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer seja a presente impugnação deferida, a fim de que seja retificado o descritivo do edital, retirando a restrição da marca/modelo, mormente considerando que não há qualquer vantagem ao erário ou aos pacientes, bem como que tal determinação frustra a competição justa, sendo contrária a legislação. Ainda, prezando pelo completo atendimento da população e segurança nos resultados gerados, para o descritivo aconselha-se:

“TIRA PARA MEDIR GLICOSE QUE ATENDA A NORMATIVA ISO15197:2013 E QUE NÃO SOFRA INTEFERÊNCIA COM OXIGENOTERAPIA, CAIXA COM 50UN.”

Caso não seja este o entendimento deste Douto Pregoeiro e sua Comissão, requer seja a presente impugnação, em conjunto com o edital, remetidos à Autoridade Superior para análise e julgamento.

Nestes termos, pede deferimento.


Leandra Pasqualotto
Licitações
RG 4063000683
CPF 00311402038

Porto Alegre, 28 de Abril de 2020.

93.305.910/0001-63
FUFAMED COM. E IMP. MÉDICO
HOSPITALAR EIRELI
Rua São Nicolau, 1088
Passo D'Areia - CEP: 91.030-230
PORTO ALEGRE - RS